

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO MEMORIAL DESCRITIVO

### PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 045/2024

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em equipamentos de ar condicionado para realização de overhaul em 04 (quatro) compressores dos chillers 01 e 02, que compõem o sistema de climatização, pelo período de 60 (sessenta) dias úteis., para análise técnica e manifestação.

Por determinação do art.10 do regulamento de compras do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, este Departamento jurídico vem em razão do PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao memorial descritivo, interposto pela empresa Spell Comercio e Serviço de Ar Condicionado Ltda, inscrita no CNPJ: 09.643.921/0001-47, apresentar as suas razões, para ao final, decidir como segue:

#### I – RELATÓRIO:

Trata-se de análise de pedido de impugnação ao memorial descritivo em epigrafe, objetivando a alteração do item 4.17, visto que segundo a Impugnante, a exigência do profissional Engenheiro civil é ilegal, uma vez que o profissional que possui competência técnica para tanto é o Engenheiro Mecânico.

#### II – DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Destaca-se que o pedido de impugnação foi interposto pela requerente, no dia 17 de maio de 2024, portanto, dentro dos ditames impostos pela cláusula 10.1 do memorial descritivo, conforme segue:

#### 10. DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL DESCRITIVO

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos do MEMORIAL DESCRITIVO, desde que formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras e Contratos do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento das propostas, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

**10.2.** A impugnação oferecida dentro do prazo estabelecido no item anterior, será encaminhada imediatamente à autoridade máxima da Unidade, para que esta se manifeste quanto à aplicação do efeito suspensivo ou não a essa.

**10.2.1.** Eventual interposição de impugnação não incidirá, automaticamente, efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** Terão legitimidade para a apresentação das impugnações, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

**10.2.3.** Eventuais impugnações deverão ser formalizadas em papel timbrado da empresa e protocolados fisicamente no Departamento de Compras e Contratos da Fundação do ABC - Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, nos prazos estipulados nas cláusulas 9.1 e serão encaminhadas pelo Setor de Compras e Contratos ao Departamento jurídico, que na forma do art. 10 do regulamento de compras é competente para o seu julgamento.

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO MEMORIAL DESCRITIVO

### III – DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

- **ALTERAÇÃO DA 4.17**

Alega a Impugnante que o memorial descritivo em sua cláusula 4.17, realiza exigência ilegal, no tocante a solicitação de profissional engenheiro civil, visto que segundo a resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA que dispõe sobre as atividades das diferentes modalidades profissionais de engenharia, o profissional competente para exercer as atividades no presente contrato é o Engenheiro mecânico,

Vejamos o que trata a cláusula em questão do ato:

4.17. A empresa e o responsável técnico deverão apresentar registro atualizado nos conselhos competentes nos ramos de Engenharia Civil (CREA), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes (Certidão de Registro Profissional e Quitação).

Quanto a cláusula em questão, assiste a razão a impugnante, nos termos da manifestação da área técnica, anexa a presente impugnação.

### IV – **DECISÃO:**

Diante do exposto julgo procedente a impugnação e determino:

- 1) A alteração da cláusula 4.17, para que conste a exigência do Engenheiro Mecânico;
- 2) Que sejam realizados os trâmites para reabertura dos prazos para apresentação das propostas;

São Bernardo do Campo, 23 de maio de 2023.

  
**Jennifer Godoy Castro**  
Advogada